2 BATALHAO FERROVIÁRIO

Estudo Técnico Preliminar 118/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 65308.011507/2026-27

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Contratação de serviço contínuo de Lavanderia.

3. GARANTIA DE ACESSO À INFORMAÇÃO

3.1. Este ETP é de acesso livre e não há restrições quanto à sua divulgação, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Centro de Instrução de Engenharia (CI Eng)	PEDRO MOREIRA DE LIMA FILHO – Maj - Instrutor-chefe CI Eng

5. Descrição da necessidade

5.1. Contratação de empresa especializada no serviço de Lavanderia.

5.2. Para o planejamento das contratações em estudo, estão sendo considerados os seguintes aspectos:

5.2.1. o serviço de lavanderia, como serviço de apoio, é imprescindível e essencial à execução das atividades realizadas pelo 2º Batalhão Ferroviário (2° B Fv);

5.2.2. o 2° B Fv é uma unidade de engenharia do Exército Brasileiro que se desdobra em diversos destacamentos de engenharia pelo Brasil, para a realização de atividades de construção, tais como a construção e a manutenção de rodovias, de ferrovias, de pistas de pouso de aeroportos, dentre outros, necessitando de apoio ao pessoal empregado;

5.2.3. o 2º B Fv possui um Centro de Instrução de Engenharia (CI Eng), o qual tem como missão complementar a capacitação profissional dos militares da Arma de Engenharia, bem como de militares de outras Armas, Quadros e Serviços do Exército e de Forças amigas, nacionais e estrangeiras, por meio de cursos e estágios, os quais são realizados presencialmente, demandando que os instruendos fiquem alojados no CI Eng;

5.2.4. o 2º B Fv possui, ainda, um Núcleo de Preparação de Oficiais da Reserva (NPOR), onde são matriculados anualmente 20 (vinte) alunos, o qual tem como finalidade formar oficiais da Arma de Engenharia para a reserva;

5.2.5. insta destacar que, anualmente, cerca de 350 (trezentos e cinquenta) conscritos são incorporados às fileiras do Exército Brasileiro, para prestarem o Serviço Militar Inicial no 2º B Fv. Os quais ficam alojados na Companhia

de Comando e Apoio (Cia C Ap) durante o período de internato. Fora esse período de maior demanda, as atividades de guarda ao quartel, do serviço de aprovisionamento, da Divisão de Saúde e do Hotel de Trânsito tem uma necessidade regular do serviço de lavanderia. Além do apoio prestado aos militares de outras Organizações Militares do Exército que são recebidos e alojados no Batalhão, em atendimento a diversos Pedidos de Cooperação de Instrução (PCI);

5.2.6. a contratação da prestação desse serviço se justifica, ainda, em razão do 2º B Fv não possuir em seu quadro, estrutura, recursos humanos, equipamentos e materiais necessários à execução do serviço objeto deste estudo.

5.3. Do exposto, o objeto desta licitação é ferramenta essencial para a formação, o preparo e o pronto emprego dos militares do 2° B Fv e daqueles, pertencentes a outras Organizações Militares, que se deslocam à Sede do Batalhão para participarem das diversas atividades de instrução no CI Eng.

5.4. O serviço previsto para contratação possui especificações usuais no mercado e padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, sendo, portanto, serviço comum, o qual tem boa oferta no mercado, com uma quantidade razoável de prestadores de serviço.

6. Descrição dos Requisitos da Contratação

6.1. Requisitos necessários ao atendimento da necessidade:

6.1.1. a Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no TR, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço;

6.1.2. a realização do serviço deverá ser realizada no prazo e quantidades especificados no TR;

6.1.3. A execução do serviço objeto deste certame poderá ser solicitada em qualquer época, dentro do período de vigência do Contrato;

6.1.4. A execução deste serviço deverá ser executada nas dependências da Contratada, a qual deve possuir todo o aparato e a infraestrutura necessários à perfeita execução do serviço contratado;

6.1.4.1. Os custos advindos do consumo de produtos químicos e demais insumos do processo de lavagem são de responsabilidade da Contratada;

6.1.4.2. As dosagens dos produtos a serem utilizados deverão seguir rigorosamente as instruções do fabricante, visando a garantia do serviço executado.

6.1.5. As peças sujas serão entregues à Contratada, a qual as devolverá lavadas, passadas e embaladas, na sede da Contratante;

6.1.5.1. O controle da roupa suja entregue e que será devolvida lavada, será efetuado por militar designado pela Contratante (Auxiliar do Almoxarifado e Fiscal de Contrato), em conjunto com o funcionário designado pela Contratada;

6.1.5.2. O material a ser recolhido será pesado por tipo de peça, listado e entregue, mediante recibo, o qual servirá como meio de conferência pela Contratante da Nota Fiscal de Prestação de Serviço emitida pela Contratada;

6.1.5.3. Qualquer tipo de roupa poderá ser entregue para lavagem, a exemplo de roupa de cama, toalhas de qualquer tipo, insígnias, bandeiras ou uniformes, desde que faça parte do inventário do 2º B Fv. Sendo este controle de responsabilidade exclusivo da Contratante;

6.1.5.4. A empresa deverá devolver o material em embalagens plásticas lacradas, já lavado e passado. As embalagens das roupas de cama devem conter um jogo, composto de 1 (uma) colcha, 1 (um) lençol e 1 (uma) fronha. As peças avulsas, que não constituírem um jogo completo (colcha/lençol/fronha) poderão ser embaladas conjuntamente, separadas por tipo de peça;

6.1.5.5. Como controle de qualidade, toda roupa que retornar da Contratada, como limpa, mas que apresentar qualidade de limpeza insatisfatória deverá ser separada pela Contratante e reenviada para a Contratada, devidamente identificada, para sofrer um novo processo de lavagem ou de remoção de manchas, ou desinfecção, sem ônus para Contratante;

6.1.5.6. Caso ocorra alguma divergência na devolução do material entregue à Contratada, a mesma terá o prazo de 48 horas, a contar do recebimento, para sanar os problemas detectados, sob pena de aplicação das penalidades legais e contratuais;

6.1.5.7. A Contratada responsabilizar-se-á pela integridade e a qualidade das peças sob seus cuidados, repondo peças que forem danificadas ou ressarcindo eventuais danos, nos mesmos padrões e qualidade da peça que recebeu;

6.1.5.8. As peças de roupas recolhidas na Divisão de Saúde serão consideradas como contaminadas, desta forma há a necessidade de que neste serviço sejam feitos procedimentos de higienização e de desinfecção de roupas, realizados simultaneamente, utilizando-se de água fria, água quente ou vapor, com aplicação de produtos adequados a cada ciclo.

6.2. Prazos da contratação, de entrega e da garantia

6.2.1. O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos, contado da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

6.2.2. O prazo de execução do serviço é de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data–hora da coleta do material.

6.2.2.1. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

6.2.2.2. A coleta do material deve ocorrer até o término do segundo útil seguinte ao dia em que for feita a requisição formal do serviço, a qual deverá estar acompanhada da nota de empenho correspondente;

6.2.2.3. O transporte do material atinente ao serviço, objeto deste ETP, desde a sua origem, do local de lavagem e até o local da entrega, será de responsabilidade única e exclusiva da Contratada;

6.2.2.4. A coleta e as entregas poderão ocorrer de Segunda a Sexta-feira, conforme especificado a seguir, exceto feriados legais e dias de ponto facultativo:

- de Segunda a Quinta-feira, no período das 09h30 às11h30 e das 13h30 às 16h00;

- na Sexta-feira, no período das 09h30 às11h30.

- endereço de coleta e entrega do material: Almoxarifado do 2º Batalhão Ferroviário localizado à Rua Professora Lourdes Naves, 750, Bairro Santo Antônio, Araguari-MG, CEP: 38.444-900.

6.2.3. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6.3. Transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas

6.3.1. Não foi visualizado por esta equipe de planejamento, a necessidade de transferência de conhecimentos, tecnologia e técnicas empregadas, tendo em vista se tratar de confecção e entrega imediata de placa a ser utilizada nas atividades de homenagem do CI Eng e do NPOR.

6.4. Soluções de mercado que atendam aos requisitos especificados

6.4.1. Foi verificado a existência no mercado da solução proposta, com várias opções, a qual é considerada viável.

6.5. Sistema de Registro de Preços (SRP)

6.5.1. Há a necessidade da adoção do SRP, devido a uma das peculiaridades do Exército Brasileiro que é a necessidade de se manter em permanente estado de prontidão, caracterizando sua imprevisibilidade de emprego e a consequente impossibilidade de se definir a quantidade de serviço a ser demandada pela administração, nos termos dos Incisos I, II e V do artigo 3º do Decreto nº 11.462, de 31 Mar 23.

6.5.1.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços, que será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do Inciso IX do Art 15 e do Art 22 do Dec nº 11.462, de 31 Mar 23, o qual regulamenta os Art 82 a 86 da Lei nº 14.133, de 1º Abr 21, que tratam sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços.

7. Levantamento de Mercado

7.1. **Levantamento de Mercado**:

7.1.1. Foi realizado levantamento de mercado considerando diferentes fontes, como contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração, bem como pesquisas em sites oficiais e mercado local e regional.

7.1.2. Foi verificado, ainda, que as lavanderias cobram o serviço por quilo, peça, cesto ou bolsa. No presente caso optou-se pelo serviço a quilo, por apresentar um melhor custo-benefício. Esse serviço já é oferecido em muitas lavanderias na cidade de Araguari e região, e não foram percebidas restrições que inviabilizem a competitividade, uma vez todos os critérios de aceitação das propostas são compatíveis com a realidade do mercado.

7.2. **Justificativa Técnica e Econômica da Escolha do Tipo de Solução a Contratar**:

7.2.1. a solução escolhida, com base no levantamento de mercado, é a que mais se aproxima dos requisitos definidos e é a que mais promove a competição, levando-se em conta os aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização, bem como práticas de mercado;

7.2.2. não existem restrições legais à realização desse serviço.

8. Descrição da solução como um todo

8.1. Trata-se de contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de lavanderia que envolva o processo de lavagem/passagem de roupas de cama, toalhas em geral e outras, em todas as suas etapas, desde o seu recolhimento até o retorno das peças em condições de uso, conforme as normas que regulamentam a prestação deste serviço e de acordo com as necessidades do 2º B Fv.

8.2. A empresa contratada deve realizar o serviço e a entrega do material em perfeitas condições, conforme as especificações, quantidades e exigências detalhadas no TR e seus anexos.

9. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

9.1. Considerou-se para estimativa das quantidades de serviços a serem contratadas, o número de turmas de cursos e estágios a serem realizados no CI Eng, o número de alunos matriculados no NPOR, no corrente ano, o efetivo de militares que incorpora ao 2º B Fv, fim prestação do Serviço Militar Inicial, além do histórico de consumo discriminado no mapa de consumo anexo a este ETP.

10. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 208.666,20

10.1. O valor de referência foi obtido através de consulta no Sistema Compras.gov.br, de acordo com o Inciso I do Art 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, conforme Relatório de Pesquisa de Preços anexo a este ETP.

10.1.1. Após análise detalhada dos preços obtidos, eliminadas as discrepâncias e desconsiderados os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados, utilizou-se a **MEDIANA** para a definição do valor de referência, demonstrando que o preço registrado é vantajoso em relação aos praticados no mercado.

11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

11.1. A contratação do objeto deste estudo é de natureza não parcelável, devendo a contratação ser em apenas 01 (um) item, sob o risco de haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda da economia de escala.

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

12.1. O Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 54/2022 (Serviço de Lavanderia), entre o 2º Batalhão Ferroviário e a empresa UDISEC LAVANDERIA LTDA (CNPJ: 26.570.001/0002-46), o qual encontra-se em vigor, vêm transcorrendo sem nenhum problema e não foram identificadas inconsistências ocorridas nas fases do Planejamento da Contratação, Seleção do Fornecedor e Gestão do Contrato, sendo que, até o momento, não foi visualizado a necessidade de correção ou de melhoria do processo.

13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

13.1. A contratação em estudo está alinhada com o Plano de Contratações Anual do 2º Batalhão Ferroviário (2º B Fv) para o ano de 2026, o qual foi lançado no Planejamento e Gerenciamento de Contratações do ano de 2026, detalhada no Documento de Formalização da Demanda nº 160106_000155_2026.

14. Benefícios a serem alcançados com a contratação

14.1. O serviço continuado de lavanderia é essencial para a preservação das roupas de cama, de mesa, de banho e outros, em adequadas condições de uso, devidamente lavadas, passadas e acondicionadas para pronta utilização no âmbito das atividades a que se destinam, bem como para a manutenção da salubridade do ambiente de trabalho, trazendo higiene e segurança para os militares no desempenho de suas funções. Ressalte-se que a interrupção de serviços desta natureza implica em sérios transtornos e compromete o funcionamento regular da unidade. Assim, os benefícios que esta Organização Militar almeja com a contratação, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, estão sendo contemplados neste planejamento.

14.2. Devido às peculiaridades das atividades executadas pelo 2º B Fv e, consequente, a impossibilidade de se obter com antecedência as informações referentes à quantidade, a manutenção de Atas de Registro de Preços vigentes, permite contratações frequentes e que as entregas sejam parceladas e nas quantidades demandadas pela administração, nos termos dos Incisos I, II e V do artigo 3º do Decreto nº 11.462, de 31 Mar 23.

15. Providências a serem Adotadas

15.1. **Quanto à capacitação dos servidores**:

15.1.1. não há necessidade de providências prévias ao contrato, pois o objeto não exige capacitação adicional de servidores, em razão da natureza do objeto;

15.1.2. quanto à fiscalização do contrato e à capacitação adicional de servidores, não há necessidade de providências prévias ao contrato, tendo em vista que a execução da fiscalização deste contrato será realizada por servidores capacitados para tal.

15.2. **Quanto à adequação do ambiente desta organização**:

15.2.1. não há a necessidade de adequação do ambiente desta organização tendo em vista se tratar de serviço de lavanderia, a ser prestado nas instalações da empresa contratada.

16. Possíveis Impactos Ambientais

16.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

16.1.1. Os serviços somente poderão ser prestados com a utilização de detergente em pó, fabricado no país ou importado, cuja composição respeite os limites de concentração máxima de fósforo admitidos na Resolução CONAMA n° 359, de 29/04/2005, e legislação correlata.

16.1.2. Os produtos a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente notificados/registrados na ANVISA, conforme Lei nº 6.360, de 1976, Decreto nº 8.077, de 2013, RDC ANVISA Nº 40, de 2008 e RDC ANVISA Nº 59, DE 2010.

16.1.3. Por se tratar de produto cujos respectivos fabricantes desenvolvem atividades listadas no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 06/2013, e que são obrigados ao registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo art. 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, somente será aceito na execução do serviço o uso de produto, cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais do Ibama (FTE Categoria: Indústria Química; Código: 15-13; Descrição: Fabricação de sabões, detergentes e velas), nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA Nº 6, de 15/03/2013, e legislação correlata.

17. Garantia da contratação

17.1. Esta equipe de planejamento não vislumbrou a necessidade de exigência da garantia da contratação, nos termos do Art 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no entanto, a Contratada estará sujeita às sanções cabíveis, conforme previsto no edital e seus anexos, em caso da não realização do objeto do contrato.

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado digitalmente
gov.br
LUCAS HENRIQUE DE SOUSA ASSUNCAO
Data: 17/09/2026 11:52:43-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LUCAS HENRIQUE DE SOUSA ASSUNCAO

2º Tenente - Cmt Pel Apoio CI Eng

Despacho: APROVAÇÃO DO CHEFE DO SETOR DEMANDANTE:

Documento assinado digitalmente
gov.br
PEDRO MOREIRA DE LIMA FILHO
Data: 18/09/2026 14:29:20-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PEDRO MOREIRA DE LIMA FILHO

Major - Instrutor-chefe CI Eng

19. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

19.1. Justificativa da Viabilidade

19.1.1. Com base no exposto acima, especialmente no que tange à solução de mercado escolhida, esta equipe de planejamento **declara** que a contratação é **Viável e Razoável**, por meio de licitação, na modalidade **pregão**, sob a forma **eletrônica**, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço** e do **Sistema de Registro de Preços,** nos termos da Lei nº 14.133/21 e dos Incisos I, II e V do artigo 3º do Decreto nº 11.462, de 31 Mar 23, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses da Administração.